



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 08 a 12 DE JULHO 2019

EMENTÁRIO – PROCESSOS FÍSICOS

01. PARECER CEE/CES Nº 75/19
APROVADO EM 09/07/2019

Proc.: 1088/18

Prot.: 15.240.962-1

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Segurança Pública e Cidadania – Bacharelado, da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), município de São José dos Pinhais, vinculada academicamente à Unespar.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, favoráveis: a) ao reconhecimento, em caráter excepcional, do curso de Graduação em Segurança Pública e Cidadania - Bacharelado, da Escola Superior de Segurança Pública, unidade especial da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), município de São José dos Pinhais, vinculada academicamente à Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente, para a expedição dos diplomas, pela Unespar, aos alunos ingressantes nos anos de 2012 a 2019; b) à suspensão de novas entradas para o curso autorizado pelo Decreto Estadual n.º 4491, de 09/05/12, até que haja regulamentação para a oferta de novos cursos de graduação pela Unespar, por meio da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG). Determina-se a constituição de Comissão para propor regulamentação das questões referentes à “unidade especial”, à “vinculação acadêmica”, e à oferta de novos cursos de graduação na área de Segurança Pública, pela Escola Superior de Segurança Pública, unidade especial da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), academicamente vinculada à Unespar, a ser composta por 03 (três) membros da Câmara da Educação Superior/CEE, 01 (um) da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), 01 (um) da Unespar e 01 (um), da Escola Superior de Segurança Pública da APMG. Ressalta-se que a referida comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração e finalização da regulamentação, conforme descrito no Mérito deste Parecer, a partir da data de publicação do presente Parecer. Alerta-se que este Parecer se restringe a dirimir a situação ora apresentada, não se estendendo, sob hipótese alguma, a quaisquer outras ofertas da Escola Superior de Segurança Pública da APMG.



**02. PARECER CEE/CES Nº 76/19
APROVADO EM 09/07/2019**

Proc.: 1087/18

Prot.: 15.241.015-8

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências – Bacharelado, da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), município de São José dos Pinhais, vinculada academicamente à Unespar.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, favoráveis: a) ao reconhecimento, em caráter excepcional, do curso de Graduação em Segurança Pública e Redução de Desastres – Bacharelado, da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), município de São José dos Pinhais, vinculada academicamente à Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente, para a expedição dos diplomas, pela Unespar, aos alunos ingressantes nos anos de 2012 a 2019; b) à suspensão de novas entradas para o curso ora reconhecido, em caráter excepcional, tendo em vista que este foi abrangido pelo Decreto Estadual n.º 4491, de 09/05/12, exclusivamente, para a expedição dos diplomas, pela Unespar, aos alunos ingressantes nos anos de 2012 a 2019. Ressalta-se que o Parecer CEE/CES n.º 75/19, de 09/07/19, determinou a constituição de Comissão para propor regulamentação das questões referentes à “unidade especial”, à “vinculação acadêmica”, e à oferta de novos cursos de graduação na área de Segurança Pública, pela Escola Superior de Segurança Pública, unidade especial da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), academicamente vinculada à Unespar. Alerta-se que este Parecer se restringe a dirimir a situação ora apresentada, não se estendendo, sob hipótese alguma, a quaisquer outras ofertas da Escola Superior de Segurança Pública da APMG.



**03. PARECER CEE/CES Nº 77/19
APROVADO EM 09/07/2019**

Proc.: 1196/18

Prot.: 14.959.125-7 e 15.280.270-6

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de credenciamento da Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Décio Sperandio

Fabiana Cristina de Campos

Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Flávio Vendelino Scherer

João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) definir e regulamentar a vinculação acadêmica, da Escola Superior de Segurança Pública da APMG, considerando a determinação do Conselho Estadual de Educação com base no relatório da Comissão, prevista no Parecer CEE/CES n.º 75/19, de 09/07/19; b) atualizar o Estatuto, no que se refere ao inciso III, §1º, do artigo 3º, conforme o descrito no mérito deste Parecer; c) tomar providências efetivas quanto à melhoria da infraestrutura em seus *campi*, em parceria com a mantenedora, a Seti; d) desenvolver programas de extensão institucionalizados nas áreas de conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação, conforme o preconizado na Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18; como também protocolar o pedido de credenciamento até 01 (um) ano antes do vencimento do prazo deste credenciamento, conforme estabelecido no § 1º do artigo 28, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Recomenda-se à Unespar: a) implementar ações com a finalidade de aumentar a qualidade dos cursos de graduação e, em consequência, melhorar seus índices dos CPC's e IGC's e ajustar a gestão de modo a comprovar que atende aos pré-requisitos legais para seu credenciamento; b) implantar cursos de Doutorado, no decorrer do próximo quinquênio; c) atender as sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente; d) revisar a estrutura organizacional, sobretudo nos fluxos processuais, visando a sua otimização, conforme o descrito no mérito deste Parecer; e) estabelecer políticas, em conjunto com sua mantenedora, a Seti, para o aumento do número de docentes efetivos.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019